



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**São Leopoldo, 01 de novembro de 2022.**

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimentos c/c Pedido de Impugnação I – Chamamento Público 05/2022

---

Em resposta ao pedido de Esclarecimentos c/c Pedido de Impugnação protocolado em 27/10/2022 na Secretaria de Compras e Licitações (SECOL), deste município, pela Organização Social já qualificada no Chamamento Público 01/2022 **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANA- IBSAÚDE**, interessada no **Edital de Chamamento Público 05/2022**, cujo objeto é a *Seleção de Organização Social, já qualificada no Chamamento Público 01/2022, no âmbito do município de São Leopoldo/RS, nos termos do Decreto Municipal nº 9.210/19, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas equipes de Atenção Básica (eAP) e Saúde da Família (eSF) e do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB)*, informamos o que segue:

**A) Da tempestividade do pedido**

O Edital de Chamamento Público 05/2022, em seu preâmbulo, fixa o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública de seleção como o prazo para protocolo de solicitações de esclarecimento e impugnações. O requerimento lavrado pelo IBSAÚDE foi protocolado na Secretaria Municipal de Compras e Licitações em 27 de outubro de 2022, atendendo, portanto, às condições de tempo e local exigidos na norma editalícia.

**B) Dos motivos da apresentação do pedido:**

**1) Quanto ao prazo de divulgação do edital**

A OS traz em seus fundamentos a Lei 13.019/2014, alegando a necessidade de publicação com prazo mínimo de 30 dias. O Chamamento Público 05/2022, no entanto, foi realizado à luz do Decreto Municipal 9.210/2019, que regulamenta o art. 20 da Lei Federal 9.637/1998, conforme preâmbulo do edital. O Decreto 9.210/2019, no entanto, no parágrafo 3º, do art. 22 define o prazo para a apresentação do programa de trabalho, a partir da publicação do edital, fixado no mínimo de 15 dias. O fundamento legal apresentado pela impugnante não condiz com a legislação que orienta o processo em comento.

**2) Da falta de definição de serviços no Edital e Termo de Referência**

A OS indica que o objeto não prevê todos os serviços referenciados, como a Equipe de Atenção Primária Prisional tipo Ampliada com Saúde Bucal (eAPP), Equipe de Consultório de Rua (eCR) e as 4 Unidades Móveis.

Ocorre que as equipes mencionadas integram equipes da Atenção Básica, seguindo os mesmos critérios de classificação das demais Unidades Básicas de Saúde. A diferença de nomenclatura é estritamente em razão da diferença de local de prestação de serviços, já que a eAPP prevê a assistência primária na sede do presídio estadual localizado no município, a eCR prevê uma equipe de atenção primária itinerante que assista à população em locais desprovidos de UBS's ou de grande vulnerabilidade e as 4 Unidades Móveis equipes para que as vacinas, assistência farmacêutica e a saúde primária cheguem aos locais desprovidos de UBS's ou de maior vulnerabilidade.



### **3) Da ausência de prazo para Justificativa de não cumprimento de Metas**

Alega a impugnante a necessidade de esclarecimento quanto à necessidade de consignação no contrato de gestão de prazo para justificar eventual descumprimento de metas pactuadas. A minuta do Contrato de Gestão, no entanto, atende integralmente ao art. 45 do Decreto Municipal 9.210/2019, que não prevê a possibilidade de concessão de prazo para justificar descumprimento de metas. No caso de verificação de erro no julgamento da Comissão de Avaliação e Fiscalização, por certo, haverá questionamento e o ajuste de contas, já que o contrato de gestão possui natureza convencional.

### **4) Da falta de prazo de pagamento**

A impugnante alega que no edital não consta prazo de pagamento, obrigação da Administração Pública. Ocorre que no Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Gestão consta o prazo de pagamento na Cláusula - Condições de Pagamento, inserida no Anexo III do Edital - Minuta de Contrato, que prevê em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos para a Liquidação pela Fazenda Municipal e que igualmente constam na minuta.

### **5) Despesas de água, energia elétrica, telefone e resíduos infectantes**

A impugnante alega omissão do edital em estabelecer a partir de quando as despesas de água, energia elétrica, telefone e resíduos infectantes passarão à obrigação da OS. Não há interesse, neste momento, de transferir a responsabilidade pelas despesas à OS, que seguirão sendo suportadas pela Administração Pública. As despesas sequer constaram no custo estimado consignado no edital. O Termo de Referência explicita:

*4.2.2 Demais despesas com serviços ou insumos não elencados poderão ser repassados posteriormente à OS mediante análise do custo-benefício, redistribuição de custos e/ou repactuação de despesas.*

As despesas com concessionárias e resíduos não está no elenco, de forma que a transferência de responsabilidade possibilita a repactuação do valor.

### **6) Núcleo de Apoio às Equipes de Atenção Básica**

Alega a impugnante a restrição de contratação de profissionais, vez que há exigência de preenchimento do quadro com profissionais com especialização.

O item 6 do Termo de Referência, assim orienta:

*Os apoiadores institucionais deverão possuir ensino superior completo e formação na área de Saúde Pública/Gestão do SUS (Mestrado em Saúde Pública ou Mestrado em Saúde Coletiva ou Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Especialização em Saúde Coletiva.*

A atribuição conferida aos apoiadores institucionais é de fundamental importância no estabelecimento e solidez do modelo de cuidado pretendido pela Administração Pública. É atribuição dos profissionais constituir-se como elo entre as equipes assistenciais ao abrigo do contrato de gestão e o núcleo da SEMSAD. A qualificação deste profissional, portanto, é condição para efetiva reordenação do processo de cuidado, conforme diretrizes da atenção primária. A exigência de experiência como título hábil à qualificação profissional, no entanto, costuma ser amplamente aceito. Com isto, o item 6 do Termo de Referência, passa à seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

*Os apoiadores institucionais deverão possuir ensino superior completo e formação na área de Saúde Pública/Gestão do SUS (Mestrado em Saúde Pública ou Mestrado em Saúde Coletiva ou Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Especialização em Saúde Coletiva) ou, ainda, ensino superior completo e experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses como apoiador institucional na Atenção Básica.*

#### **7) Quanto à cedência de profissionais pelo Município**

Questiona a OS a forma de cedência dos Agentes Comunitários de Saúde prevista no Termo de Referência ao não referir se o ônus ficaria a cargo da OS ou da municipalidade, bem como a possibilidade de remanejamento. Esclarece-se que a cedência será com o ônus para o Município. Em relação ao remanejamento de profissionais esclarece-se que não há possibilidade, considerando que o processo seletivo para os ACS são específicos para a equipe da UBS de lotação.

#### **8) Quanto ao Relatório Administrativo-Financeiro**

A impugnante alega que o relatório administrativo-financeiro previsto no item 13 do Termo de Referência não esclarece a data de pagamento. Ocorre que o Relatório Administrativo-Financeiro é obrigação que deverá ser atendida até o dia 20 do mês subsequente, tendo como referência as despesas efetuadas na conta específica do projeto no mês anterior à prestação de contas financeira. O pagamento de cada competência será realizado conforme a Cláusula - Condições de Pagamento, inserida no Anexo III do Edital - Minuta de Contrato, que prevê em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal acompanhada dos documentos exigidos para a Liquidação pela Fazenda Municipal e que igualmente constam na minuta.

#### **9) Locação de veículos e despesas de locomoção**

Alega a impugnante que o item 22.9 do Termo de Referência exige a necessidade de serviços externos e visitas domiciliares, mas que não consta a previsão de locação de veículo ou motoristas na planilha orçamentária.

O item 4.2 do Termo de Referência indica no rol de Ações e serviços administrativos e operacionais, a locação de veículo com combustível. No item 11 - ESTIMATIVA DE CUSTO - SERVIÇOS, AQUISIÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por sua vez, no Quadro 6, está projetado dentre os serviços a **Locação de 1 veículo com combustível para o NAIT**. No item 22.9, referido nas suas alegações, consta:

*22.9.1 Caberá à Organização Social providenciar o deslocamento dos apoiadores institucionais e demais trabalhadores para plena execução das atividades contratadas.*

*22.9.1.1 Não foi prevista a locação de veículo para as atividades específicas das equipes de saúde da família, entendido o deslocamento na microrregião como inerente à atividade.*

*22.9.2 Embora estimada a locação de um veículo, com despesas de combustíveis, a Organização Social poderá optar pelo serviço de locomoção, podendo ser através de veículo locado, serviço eletrônico de transporte privado, reposição de custo aos funcionários pelo uso de veículo próprio ou auxílio transporte, etc., no entanto, deverá indicar formalmente a opção, para possibilitar a fiscalização pela respectiva comissão.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**22.9.3 Um dos motoristas estimados na equipe, com jornada de 40 horas, foi previsto considerando a locação um veículo, o que não obriga a contratação.**

As informações estão todas explícitas no Termo de Referência.

**10) Quanto à Locação de Impressoras**

Alega a impugnante que o rol contido no item 22.11 do Termo de Referência não indica se é taxativo ou exemplificativo.

O item 22.11 assim estabelece:

22.11.1 As unidades integrantes do contrato de gestão deverão contar com impressora multifuncional locada, com cota de impressão de 3.000 cópias/mês.

22.11.2 Foram previstos 15 equipamentos, conforme abaixo:

<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Impressora Multifuncional (cota de 3000 cópias)</b>
US Brás	1
US Cohab Feitoria	1
US Scharlau	1
US Imigrante Feitoria	1
US São Cristóvão	1
US Baum	1
US Santos Dumont	1
US Madezzatti	1
US Santo Augusto	1
US Idoso	3
US Vicentina	2
US Jardim América	1

A previsão de despesas previu 15 equipamentos com cota de 3.000 cópias/mês cada um. A indicação é explícita e taxativa, sem margens para interpretação diversa.

**11) Quanto às Metas e Indicadores**

Alega a OS que as metas são pactuadas com o Ministério da Saúde e questiona como se dará o cumprimento.

Parte dos indicadores estabelecidos, com impacto financeiro na contratação, são aqueles exigidos pelo Ministério da Saúde para manutenção de repasses para a atenção primária. As metas, no entanto, visam a qualificação dos serviços, que não necessariamente necessitam ser aquelas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



O Anexo I do Termo de Referência - Metas e Indicadores são claras e objetivas, sendo a conferência realizada através do preenchimento do sistema informatizado que alimenta os sistemas de informação do Ministério da Saúde.

#### **12) Ausência da apresentação de critérios para avaliação de Qualificação Econômica-Financeira**

Os documentos exigidos no item 8.4 estão em estrita observância ao disposto na alínea *d* do art. 11 do Decreto Municipal 9.210/2019. O mesmo documento, inclusive, foi objeto do Chamamento Público 01/2022, que qualificou as Organizações Sociais para o presente processo seletivo.

#### **13) Quanto à ilegalidade da previsão de lucro**

O **ANEXO IV.1.3 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS**, é um desdobramento do **ANEXO IV.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**. Assim como ocorre com os Anexos IV.1.1, IV.1.2, o IV.1.3 é um rol exemplificativo e não exaustivo, que deve ser adequado à convenção e direitos de cada categoria profissional, de forma que cabe à Organização Social o ajuste à realidade proposta quando do preenchimento das planilhas.

#### **14) Quanto ao valor financeiro**

A divergência entre a informação do Termo de Referência e o Edital já foi objeto do Esclarecimento I, já publicado. Prevalece o entendimento do edital de abertura.

O Item 27 do Termo de Referência passa a seguinte redação:

**27. VALOR ESTIMADO:** O **MUNICÍPIO** repassará para a execução das atividades previstas neste contrato, a cargo da Organização Social, **um montante mensal estimado em até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**.

#### **15) Quanto aos critérios de julgamento das propostas**

A divergência entre a informação do Termo de Referência e o Edital já foi objeto do Esclarecimento I, já publicado. Prevalece o entendimento do edital de abertura.

O Item 23.2 do Termo de Referência passa a seguinte redação:

**23.2** A pontuação final de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

$$PF : (NPT \times 0,5) + (NPF \times 0,5)$$

Onde:

*PF* = Pontuação Final

*NPT* = Nota final do plano de trabalho. Peso *NPT* = 0,5

*NPF* = Nota final da proposta financeira. Peso *NPF* = 0,5

#### **16) Quanto à Unidade a ser gerida**

A OS solicita esclarecimento em relação à menção de 14 unidades na Justificativa, para integrar o contrato de gestão, enquanto no item 10.1, todos do Termo de Referência, constam somente 12 unidades com a cessão de patrimônio. Esclarecemos que quando da elaboração da justificativa havia previsão de mais 2 UBS, que foram suprimidas do rol inserido no processo de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**17) Quanto à equipe de saúde prisional**

Solicita a OS a indicação de onde ficará alocada fisicamente a equipe de saúde prisional. Esclarecemos que será estabelecida no presídio estadual situado no município de São Leopoldo.

**18) Quanto à Unidade Móvel**

Solicita a OS a indicação de onde ficará o ônibus utilizado como Unidade Móvel após o horário de expediente. Esclarecemos que ficará estacionado junto à Central de Veículos do Município, no pátio do Ginásio Municipal Celso Morbach.

**19) Quanto à Visita Técnica**

Solicita a OS o esclarecimento em relação à menção de 14 unidades para Visita Técnica no Edital, enquanto no item 10.1 do Termo de Referência, constam somente 12 unidades com a cessão de patrimônio. Não localizamos a indicação de 14 unidades no item 6 do edital relativo à Visita Técnica para viabilizar o esclarecimento.

**20) Quanto à contratação programada**

A OS solicita esclarecimentos em relação ao momento oportuno para a efetuar as contratações programadas. Esclarecemos que a contratação programada será efetuada mediante acordo com a Organização Social, de forma a viabilizar a realização de processo seletivo, no caso da inexistência de quadro reserva.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos cordialmente.

**Comissão de Chamamento Público de Seleção para a Atenção Básica**

PAULA SUSELI SILVA DE BEARZI  
Secretaria de Saúde de São Leopoldo